



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433.

Telefones (086) 3322-3734 /3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BATISTA DO CATANDUVAS

batistacatanduvasphb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 4.769/2021

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das exigências dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021, objeto de emendas impositivas e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração pública municipal, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos seguintes prazos:

I - Para atendimento das exigências, nos procedimentos de prestação de contas, nos convênios ou contratos celebrados no exercício de 2021 ou em suas renovações, ficando autorizados aos convenientes ou contratados a apresentação de projeto, plano de trabalho, certidões, dentro do prazo de prorrogação estabelecido por esta Lei;

II – Aqueles fixados pela Controladoria Geral e ou Contabilidade Geral do Município, para apresentação de documentação de habilitação nos referidos convênios ou contratos, nos casos de atraso no cumprimento das exigências para a integral execução dos instrumentos (convênios ou contratos).

Parágrafo 1º - O prazo final das referidas prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 31 de março de 2022.

Parágrafo 2º - As prorrogações de que trata o caput deverão ser autorizadas em virtude da pandemia de COVID 19, que ainda predomina durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - As exigências apresentadas pela administração pública visando cumprimento da execução dos convênios e contratos não serão impeditivas para a celebração de novos instrumentos, até a data de 31 de março de 2022.

Art. 3º - O disposto nesta Lei deve observar as vedações de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433.

Telefones (086) 3322-3734 /3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BATISTA DO CATANDUVAS

batistacatanduvasphb@gmail.com

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo final de sua vigência a data pretertória do dia 31 de março de 2022.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 29 de dezembro de 2021.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Vereador - SOLIDARIEDADE



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433.

Telefones (086) 3322-3734 /3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BATISTA DO CATANDUVAS

batistacatanduvaspbh@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dilatar o prazo das instituições que foram beneficiadas com emendas impositivas oriundas desse poder Legislativo das exigências administrativas impostas pela Controladoria e Contadoria Municipais, ofertando um prazo mais amplo para que elas se regularizem e liquidem essas emendas, cujo prazo encerraria na data de 31 de dezembro de 2021.

O projeto de Lei encontra respaldo legal e a sua iniciativa pode ter origem desse Poder Legislativo, que tem competência para a sua proposição, uma vez que se trata de emendas Impositivas do âmbito do próprio Legislativo, matéria afeta a essa Casa.

Pelo presente Projeto de Lei, fica estabelecido o prazo final de 31 de março de 2022, para que as entidades beneficiadas providenciem e encerrem suas pendências, junto a administração pública municipal objetivando a liquidação das emendas impositivas destinadas em seu favor.

Por fim, esclarecemos que a prorrogação ora proposta, prende-se ao fato de que no ano de 2021 houve dificuldades na liquidação desses convênios e contratos por conta da pandemia do COVID 19, que restringiu as ações das entidades beneficiadas.

Portanto, na certeza de poder contar com a valiosa compressão do Nobres Edis, solicito a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, por entender ser o presente PL de grande valia.

Atenciosamente

João Batista dos Santos Filho
Vereador - Solidariedade